



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO REFORÇADO COM FIBRAS, NA RUA PRIMEIRO DE MAIO, RUA MADRE FRANCISCA E TRAVESSA SEM DENOMINAÇÃO, CENTRO, SALVADOR DAS MISSÕES/RS.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove horas) do dia 11 (onze) de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Avenida Independência, nº 1.131, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para abertura da presente Tomada de Preços.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de obra de pavimentação em concreto reforçado com fibras, na Rua Primeiro de Maio, Rua Madre Francisca e Travessa sem denominação, Centro, Salvador das Missões/RS, na espessura de 11 cm, totalizando 7.279,00 m².

Item 01: Travessa sem denominação, em uma extensão de 104,00 metros, com largura de 5,00 metros, totalizando 520,00m².

Item 02: Rua Madre Francisca, em uma extensão de 148,50 metros, com largura de 10,00 metros, totalizando 1.485,00m².

Item 03: Rua Primeiro de Maio, em uma extensão de 439,50 metros e largura 12,00 metros, totalizando 5.274,00m².

As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma) integram este Edital em forma de Anexos.

2. DO CADASTRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município de Salvador das Missões até o dia **05 (cinco) de setembro de 2023, impreterivelmente**, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados (apresentando documentação original ou mediante fotocópia autenticada em Cartório Registral/Tabelionato de Notas ou por servidor desta Municipalidade):

2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

2.1.2. Ato constitutivo ou estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; e

2.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; ou, se dispensado de inscrição, o respectivo comprovante ou declaração;

2.2.3. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União: da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

2.2.4. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo TST conforme a Lei 12.440/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



2.3. DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

2.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023
ENVELOPE nº 01
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023
ENVELOPE nº 02
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA**

Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação pertinente às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3.1 e 3.2 do presente edital.

3.1. ENVELOPE nº 1 - DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

3.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município;

3.1.2. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3.1.3. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.1.4. Declaração da empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.1.5. Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato;

3.1.6. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

3.1.7. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA ou CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

a) A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outra forma de vinculação (contrato de prestação de serviços, etc.); e, cumulativamente,

b) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

3.1.8. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, através de visita deste último ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços; e,

3.1.9. Fornecimento, pelo licitante, da relação de equipamentos, de instalações e de pessoal disponível para execução das obras.

*Obs 1. A visita de vistoria da execução da obra, obrigatória para a participação no processo, deverá ser realizada até o dia 08 de setembro de 2023, até às 16h, devendo os interessados agendar horário. No dia e horário marcados, os interessados deverão comparecer junto ao Setor de Engenharia (Prefeitura Municipal), situado na Av. Independência 1131, Centro, cidade de Salvador das Missões, onde serão obrigatoriamente acompanhados por responsável Técnico do Município até o local da execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



*Obs 2. Caberá ao licitante participante da licitação, a vistoria prévia ao local das obras, verificando as dificuldades de serviços. Caberá também a ela um exame completo de todas as plantas e especificações. As possíveis dúvidas e discordâncias entre especificações, orçamento e projetos, que possam surgir, deverão ser esclarecidos junto à Secretaria Municipal de Obras (Setor de Engenharia). Estas verificações deverão ser feitas antes da apresentação da Proposta, pois não serão aceitas alterações nos preços em consequência dessas eventuais discordâncias ou dificuldades locais. O licitante vencedor será o único responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos ou errados, estando ciente de que no momento em que apresentar a proposta estará concordando com todos os termos do Edital e seus anexos.

3.1.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

3.1.11. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **Certidão** expedida pela Junta Comercial ou **Declaração**, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

3.1.11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.11.2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



3.1.11.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.1.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2. ENVELOPE nº 2 – DA PROPOSTA

3.2.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português e de forma clara, não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas, **em preço GLOBAL** para a execução da obra objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas.

3.2.2. A proposta deverá ser apresentada mediante orçamento discriminado, com os itens conforme apresentado neste Edital e em seus anexos, não se admitindo proposta que não esteja de acordo ou que contenha apenas o valor global sem discriminação pormenorizada.

3.2.3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; sendo que, se não constar este dado, considerar-se-á a mesma como tendo tal prazo de validade.

3.2.4. Apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado; e,
- b) Declaração do proponente que se responsabiliza pelo fornecimento de material de primeira qualidade, dentro das normas técnicas, e, também, que se obriga a substituir materiais com defeito ou fora das especificações que porventura venham a ser entregues.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

4.2. Não serão consideradas:

4.2.1 Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



4.2.2. Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

4.2.3. Proposta de valor inexecutável ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.

4.2.4. Proposta que exceder ao preço máximo admitido para o item, assim considerado aquele estabelecido no orçamento analítico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, qual seja **R\$ 748.091,76(setecentos e quarenta e oito mil e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**.

4.3. O preço deverá ser apresentado em reais (R\$), admitindo-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, correspondente aos centavos; haja vista que será desconsiderado o valor a partir da 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendam ao **subitem 3.1.11** deste Edital, com observância ao previsto nos artigos 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 123/2006.

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do **item 5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



5.5. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. As demais situações de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Os recursos e contrarrazões que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro dos prazos previstos nos itens 6.3 e 6.4, no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

6.3. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas após o prazo.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-las ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8. Os prazos previstos nos itens 6.3 e 6.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

7. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vencedora da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos**, ao que está obrigado a aceitar o licitante vencedor sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1017- Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.**

8.2. O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte da contratada, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

8.3. Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

8.4. O Município procederá a retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

9.4. A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sempre se respeitando o direito à ampla defesa:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

h) quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total concordância com as condições do edital de licitação.

11.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

11.4. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por correio ou protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



11.5. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões (RS), ou pelo fone (55) 3358.1101, Setor de Licitações.

11.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

11.7. O Município de Salvador das Missões reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, no total ou em parte, mesmo após a homologação, sem que à empresa vencedora caiba direito a qualquer tipo de indenização.

11.8. O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando na execução da obra de que trata este edital.

11.9. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

11.11. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato Administrativo

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III – Plantas Baixas

ANEXO IV – Planilha Orçamentária

ANEXO V – Cronograma Físico- Financeiro

ANEXO VI – Composição Analítica - BDI

Salvador das Missões (RS), 25 de agosto de 2023.

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

RENZO THOMAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.563

VILSON JOSÉ SCHONS
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2023

VINCULADO A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.592.731/0001-54, com sede na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor VILSON JOSÉ SCHONS, doravante denominado CONTRATANTE; empresa, sito(a) à....., na cidade de CNPJ sob nº....., juntamente com seu representante o Sr., residente em....., CPF sob nº e RG sob nº, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme o que dispõe a Lei 8666/93.

O presente contrato administrativo tem como origem o processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de obra de pavimentação em concreto reforçado com fibras, na Rua Primeiro de Maio, Rua Madre Francisca e Travessa sem denominação, Centro, Salvador das Missões/RS, na espessura de 11 cm, em área total de 7.279,00 m². As especificações referentes às características e forma de execução da obra devem seguir o especificado nos anexos do edital de licitação da Tomada de Preços 003/2023 (memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) pelos serviços prestados, incluindo o fornecimento de materiais.

O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte do licitante vencedor, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo para conclusão da obra será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1017- Abertura, prolongamento e Pavimentação de Vias – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA (SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS):

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham a ser necessárias neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Dos Direitos:

Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- a) efetuar o pagamento ajustado; e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

- a) executar a obra de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

h) quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS:

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como será responsável pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Setor de Engenharia, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões (RS), de de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Tipo da Obra: **PAVIMENTO EM CONCRETO RÍGIDO REFORÇADO COM FIBRA SOBRE CBUQ.**

Local: **RUA PRIMEIRO DE MAIO, RUA MADRE FRANCISCA E TRAVESSA**

Área: **7.279,00 m²**

1. GENERALIDADES:

1.1. Objetivo:

O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na execução do pavimento em concreto reforçado com fibra da rua Primeiro de Maio, rua Madre Francisca e Travessa, com espessura de 11 cm, sobre o pavimento existente – CBUQ, e também na Travessa, abaixo da capela mortuária, se denominação, sobre chão batido, com uma área total de 7.279,00 m², trecho localizado próximo ao centro do Município.

A empresa licitante deverá fazer visita no trecho “in loco”, que receberão as intervenções propostas, as quais deverão solicitar atestado de Visita e Vistoria, que serão emitidos pelo Departamento técnico da Prefeitura Municipal.

2. DISCREPÂNCIA E PRECEDÊNCIA DE DADOS:

Compete ao executante da obra efetuar completo estudo das plantas e discriminações técnicas fornecidas pelo projetista para execução da obra em que compõe o projeto básico de arquitetura.

Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado o projetista para que sejam os mesmos sanados, bem como dúvidas quanto a interpretação do projeto.

Cabe aos concorrentes da licitação pública, proceder no reconhecimento do local da obra, a viabilidade da condição da proposta técnica municipal, na divergência, prevalecendo está por último, bem como aferir todas as cotas, e metragem do projeto litado.

3. CONDIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONTRATAÇÃO:

Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços referidos neste memorial, o executante da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

É de responsabilidade do executante aliciar mão de obra suficiente e de qualidade para assegurar o progresso satisfatório às obras dentro do cronograma previsto.

A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para conclusão da obra no prazo fixado é de integral responsabilidade do Executante.

O contratante não poderá sub-contratar as obras e serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida, porém a sua responsabilidade direta perante à Contratante, onde deverá ser comunicado de imediato o setor de fiscalização para dirimir qualquer dúvida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



4. RESPONSABILIDADES E GARANTIA

Responsabilidades por serviços executados:

O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente memorial descritivo, edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como quaisquer dados eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

Responsabilidades por Alterações Sugeridas: O executante assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele proposto e aceitos pelo Contratante e pelo Autor do Projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob o ponto de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades da obra, ao clima e costumes locais.

5. SERVIÇOS INICIAIS

5.1. FUNDAÇÃO

O pavimento será alocado sobre CBUQ e subleito consolidado, estável, que será reforçado apenas nas áreas pontuais onde será espalhado pó de pedra para conformação dos locais danificados, serviço este a ser previamente realizado por meio da substituição de material (camada de 2cm) por material granular de maior estrutura (pó de pedra), regularizado e compactado.

5.2. SUB-BASE GRANULAR

No trecho Travessa sem denominação, abaixo da capela mortuária, será sobreposta ao subleito devidamente regularizado e compactado será executada camada em material granular (BGS - brita graduada simples ou similar), com espessura média de 10cm, que também deverá ser compactada adequadamente. Esta camada tem como objetivo principal uniformizar os esforços direcionados ao subleito.

Sobre esta camada de sub-base deverá ser alocada lona preta comum, de espessura compatível com a função e resistência necessárias (150 micra), cujo objetivo é evitar a perda de água de amassamento do concreto.

5.3. PLACAS DE CONCRETO

O concreto de cimento Portland consistirá de mistura homogênea, composta por agregados (grãos e miúdos), cimento, aditivos e água, devidamente dosados e misturados, camada está a ser espalhada, adensada e regularizada, a frio. Sobre a sub-base compactada a mistura será espalhada de modo a apresentar, quando conformada, a espessura mínima de 11cm, em toda a largura e extensão dos trechos construídos.

O processo de construção dos pavimentos deverá atender às recomendações da norma DNIT 047/2004 - ES (Pavimento rígido - Execução de pavimento rígido com equipamento de pequeno porte) assim como demais normativas correlatas prescritas pelo DAER-RS e Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



A composição (traço) do concreto destinado à execução de pavimentos rígidos deverá ser determinada por método racional, conforme requisitos especificados nas normas NBR 12655 e NBR 12821, de modo a obter-se com os materiais disponíveis na região uma mistura fresca de trabalhabilidade adequada ao processo construtivo empregado e, simultaneamente, um produto endurecido compacto e durável, de baixa permeabilidade (alta densidade), e que satisfaça às condições de resistência mecânica e acabamento superficial impostas pela especificação, no caso resistência à tração na flexão $F_{ctm,k} = 4,8\text{MPa}$.

Os tipos de cimento Portland considerados adequados à pavimentação de concreto simples devem seguir as especificações da NBR 16697. Preferencialmente, devem ser utilizados cimentos com módulos de finura menores (Blaine), que normalmente são os do tipo CP-II. Os agregados, água, aditivos e aço deverão seguir os requisitos do item 5 da norma do DNIT 047 e o recebimento e armazenamento na obra deverá ser feito conforme recomendado nas normas DNIT 050 - EM e DNER-EM 037.

O concreto do pavimento deverá atender aos requisitos seguintes:

- Resistência característica à tração na flexão $F_{ctm,k} = 4,2\text{MPa}$, determinada em corpos de prova prismáticos, moldados e ensaiados conforme os requisitos e procedimentos constantes na norma NBR 12.142;
- Consumo mínimo de cimento recomendado de: $C_{min} \geq 300\text{Kg/m}^3$;
- Relação água / cimento máxima: $A/C \leq 0,50\text{ l/Kg}$;
- Abatimento, determinado conforme a norma NBR 7223: $120\text{mm} \pm 20\text{mm}$. Poderá ser ajustado conforme equipamentos a serem utilizados na execução do pavimento;
- A dimensão máxima característica do agregado no concreto não deverá exceder $1/3$ da espessura da placa do pavimento ou 50mm , obedecido o menor valor;
- Teor de ar incorporado, conforme a norma NBR NM 47: $\leq 0,5\%$;
- Exsudação, medida conforme a norma NBR NM 102: $\leq 1,5\%$;
- Teor de argamassa entre 47% e 53% .

Para a execução do pavimento rígido deverá ser utilizado equipamento compatível com as características da obra e necessidade de produtividade para a situação em questão. Esses equipamentos estão descritos e especificados na norma DNIT 047/2004 - ES e podem ser do tipo régua, treliça ou rolo vibratório.

Além do equipamento principal de espalhamento do concreto, a empresa construtora fará uso dos seguintes equipamentos complementares para a correta execução do pavimento:

- Formas metálicas (ou de madeira) de contenção lateral do concreto em quantidade suficiente para 2 dias de produção;
- Bomba de pulverização costal manual (mínimo duas);
- Plataforma de apoio ou ponte de serviço, caso seja necessária: Aplicável para eventuais acabamentos do concreto após a passagem do equipamento de espalhamento. Normalmente fabrica-se este equipamento na obra, prevenindo-se possíveis mudanças de larguras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- Serras de disco diamantado, autopropelidas (corta e anda) em quantidade suficiente para atendimento à demanda de cortes (mínimo duas);
 - Lona plástica, para proteção do concreto fresco em fase de pega (caso chuva);
 - Desempenadeira metálica de cabo longo - Float manual (mínimo dois);
 - Elementos para texturização: Vassoura de piaçava, pente metálico ou outro.
- O padrão da texturização deve ser definido anteriormente ao início da execução, de preferência a partir de teste em campo;
- Rodo de corte de seção retangular (mínimo 3m) de cabo longo;
 - Réguas de alumínio de comprimento $\geq 3m$ com seção retangular, para aferição do nivelamento da superfície acabada (mínimo três);
 - Ferramentas manuais de pedreiro e armador (pás, enxadas, turquesas, etc) em quantidade suficiente para o bom andamento da obra;
 - Vibradores de imersão (motor a gasolina), diâmetro $> 50mm$ (mínimo dois).

5.4. ASSENTAMENTO DE FÔRMAS E PREPARO DA PISTA DE CONCRETAGEM

As fôrmas deverão ser alocadas anteriormente à execução do pavimento e estarem de acordo com a topografia. Deverão ser assentadas na camada subjacente com base no alinhamento da pista, bem como serem fixadas com ponteiros de aço, no máximo a cada metro, de modo a suportar, sem quaisquer deslocamentos, os esforços inerentes ao trabalho. Para o perfeito assentamento as fôrmas ainda devem ser calçadas em toda a sua extensão, não sendo permitidos apoios isolados.

O topo das fôrmas deverá coincidir com a superfície de rolamento prevista, fazendo-se necessária a verificação do alinhamento e do nivelamento, não sendo admitidos desvios altimétricos ou diferenças planialtimétricas. Deverá também ser efetuada verificação do fundo de caixa (no centro da pista) não se admitindo espessura, ao longo de toda a seção transversal, inferior à especificada no projeto (11cm).

5.5. MISTURA, TRANSPORTE, LANÇAMENTO e ESPALHAMENTO DO CONCRETO

O concreto deverá ser produzido em centrais de concreto, com o atendimento integral das condições estipuladas na norma NBR 7212. O transporte será feito em caminhões betoneira preparados para este fim. Quando isso não for possível em função de quaisquer circunstâncias, deverá ser realizado em equipamento capaz de evitar a segregação dos materiais componentes da mistura.

O período máximo entre a mistura (a partir da adição da água) e o lançamento do concreto será de 90 (noventa) minutos quando da utilização de caminhões betoneira, sendo proibida a redosagem sob qualquer forma. O espalhamento do concreto pode ser feito com auxílio de ferramentas manuais (pás, enxadas, etc) ou executado de forma mecanizada (escavadeira de pequeno porte, etc) porém, qualquer que seja o processo utilizado, deve-se garantir uma distribuição homogênea de modo a regularizar a camada na espessura a ser adensada.

A pavimentação poderá ser realizada por faixas ou em toda a largura da via (mais indicado), numa única vez, de acordo com a logística de uso das vias e atendimento em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



relação ao fornecimento do concreto para a obra. Em ambas as situações, a junta serrada prevista deve coincidir com a junta longitudinal. Para garantir a melhor qualidade da obra e diminuir as quantidades de juntas construtivas, as concretagens deveram ser de no mínimo 150 m³.

5.6. ADENSAMENTO E CONFORMAÇÃO DO CONCRETO

O equipamento para execução do pavimento de concreto será, preferencialmente, de pequeno porte do tipo régua, treliça ou rolo vibratório. Além do adensamento superficial, proporcionado pelo equipamento vibratório de espalhamento, deverá ser realizado adensamento com vibradores de imersão em toda a largura e espessura concretadas, respeitando-se o raio de ação dos vibradores de imersão.

A verificação da regularidade longitudinal da superfície deverá ser feita por meio de uma régua de alumínio com mais de 3m de comprimento. Qualquer variação na superfície, superior a 5mm, seja uma depressão ou uma saliência, deverá ser corrigida de imediato.

5.7. ACABAMENTO E TEXTURIZAÇÃO DO CONCRETO

O acabamento final do concreto deverá ser realizado, primeiramente, por meio da utilização do rodo de corte (para retirada de irregularidades na superfície) e, na sequência com a utilização do float manual (desempenadeira de cabo longo) para o desempenho final do pavimento. Estes serviços devem ser executados imediatamente após o adensamento do concreto.

Poderá se fazer uso também de acabadoras/alisadoras de superfície do tipo "bailarina" para obtenção de melhor resultado superficial, atentando-se, contudo, para o manutenção de característica mínima de rugosidade que atenda às necessidades de segurança viária.

Na sequência, imediatamente após o acabamento superficial do concreto, deve-se proceder com a texturização do pavimento (conforme definida), que estará de acordo com os parâmetros validados pela Prefeitura. Para sua execução deve-se fazer uso de vassouras de fios de nylon, vassouras de piaçava ou pentes metálicos que provocarão ranhuras na superfície das placas. A vassoura ou o pente metálico podem ser passados na direção transversal ou longitudinal à faixa concretada, de forma homogênea e constante, a fim de obter ranhuras contínuas, uniformes e alinhadas ao longo do pavimento como um todo. As ranhuras devem ser leves para não comprometer o acabamento final do pavimento e evitar geração acentuada de ruídos.

Em se tratando de vias majoritariamente planas, como é o caso em questão, não há a necessidade de execução de textura pois apenas a rugosidade superficial do concreto já é o suficiente para a garantia da frenagem dos veículos e, conseqüentemente, da segurança viária.

5.8. CURA DO CONCRETO

Deve ser empregada a cura química, com produto a base PVA, polipropileno ou parafina, com pigmentação branca, que obedeça aos requisitos descritos na norma ASTM-C 309. O produto deve ser aplicando em toda a superfície do pavimento na razão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



aproximada de 0,50 l/m² (conforme indicação do fabricante) visando a formação de película plástica, cujo objetivo é impedir a perda de água de amassamento do concreto para o ambiente. Este serviço deve ser executado por meio de aspersão imediatamente após a execução da texturização (se for este o caso) na superfície do pavimento de concreto. Como o período total de cura será de 7 dias, recomenda-se a não circulação de qualquer tráfego sobre o pavimento recém executado ao menos por este período.

Caso as condições climáticas apresentem-se muito exacerbadas (muito calor ou vento) devesse proceder com cura úmida adicional neste período de 7 dias, espalhando-se mantas de geotêxtil umidificadas sobre o pavimento recém executado. As mantas devem ser mantidas úmidas durante todo o período de cura.

5.9. DESMOLDAGEM

As fôrmas só poderão ser retiradas decorridas ao menos 12 horas da finalização da concretagem (atentar para as especificações do concreto) e, desde que o concreto possa suportar, sem nenhum dano, a operação de desmoldagem. Durante a desmoldagem deverão ser tomados os cuidados necessários para evitar o esborcinamento nos cantos das placas.

Recomenda-se que as faces laterais das placas, ao serem expostas pela remoção das fôrmas, sejam imediatamente protegidas por processo que lhes proporcione condições de cura análogas às da superfície do pavimento.

5.10. CORTES e JUNTAS

A locação das seções onde serão executadas as juntas induzidas deverá ser feita por medidas topográficas, devendo ser determinadas as posições futuras por pontos fixos estabelecidos nas duas margens da pista ou, ainda, sobre as fôrmas estacionárias. Deve-se estabelecer um Plano de Corte no qual se determine o momento adequado e a ordem de abertura das juntas transversais, que devem ser trabalhadas de modo a aliviar as tensões no pano concretado. Em síntese, deve-se adotar uma estratégia de corte na qual os panos venham sendo reduzidos, aliviando assim as tensões incidentes sobre o plano recém concretado.

As juntas deverão obedecer a paginação do projeto e serem serradas no primeiro momento possível após a pega do concreto, momento no qual o concreto jovem já se encontra endurecido e é possível apoiar o equipamento de corte sem provocar depressões no concreto. Esse momento específico vai depender das condições climáticas, do concreto e diversos outros fatores. Na grande maioria dos casos, ele se dá por volta de 8-12h após a concretagem. A profundidade do corte será de 1/3 da espessura da placa (4cm neste projeto) e sua largura será de 2 ou 3 mm.

Ao fim de cada jornada de trabalho, ou sempre que a concretagem tiver de ser interrompida por mais de 30 minutos, deverá ser executada uma junta de construção cuja posição deve coincidir com a de uma junta transversal indicada no projeto.

A junta de construção é o elemento do pavimento de concreto que apresenta a maior dificuldade no momento do acabamento, costumeiramente apresentando pequenas diferenças de nível entre as concretagens que, n circular dos veículos são percebidos, os famosos "bumps". Para que estes sejam evitados e obtenha-se neste projeto pavimento de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal

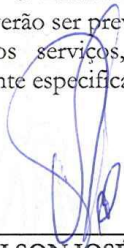


excelente conforto de rolamento e qualidade final recomenda-se que a empresa construtora adote uma estratégia de concretagem de um quarteirão por vez, em sua plena largura, no mínimo, tomando os devidos cuidados especificados em projeto nas juntas de construção.

6. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços, que deverão ser direcionados para bota-fora apropriado e previamente especificado. Em seguida, será feita uma varredura geral dos serviços.

Salvador das Missões, junho de 2023



VILSON JOSÉ SCHONS
PREFEITO MUNICIPAL



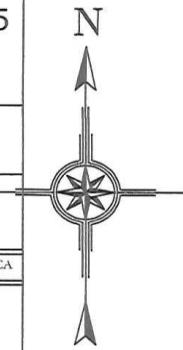
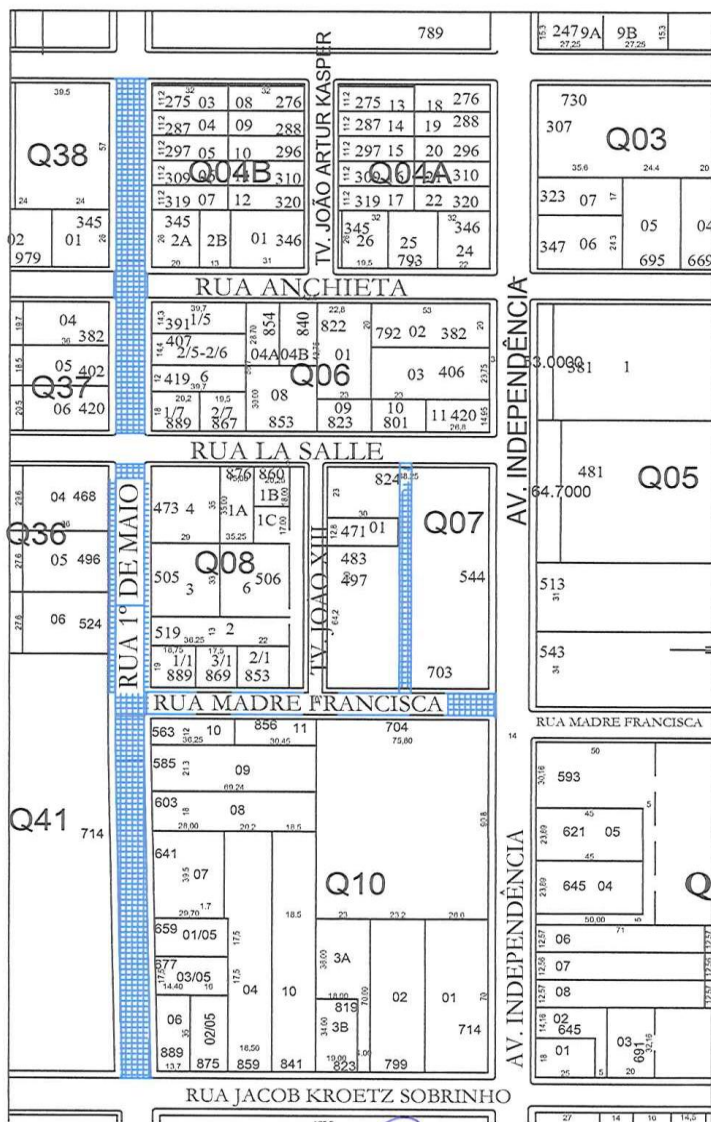
KARINA SPOHR
ENG^ª CIVIL – CREA 193.057



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal



ANEXO III – PLANTAS BAIXAS



PLANTA LOCALIZAÇÃO DAS VIAS A SEREM PAVIMENTADAS

ESCALA:
1:200



PROPRIETÁRIO: **PREF. MUN. DE SALVADOR DAS MISSÕES -**
Wilson José Schons - Prefeito

END: **Rua 1º de Maio, Madre Francisca e Travessa**
(sem denominação)

RESP. TÉCNICO: *Karina Spohr*
 ENGª KARINA SPOHR - CREA/RS 193.057

MÊS/ANO: **Mai/2023**

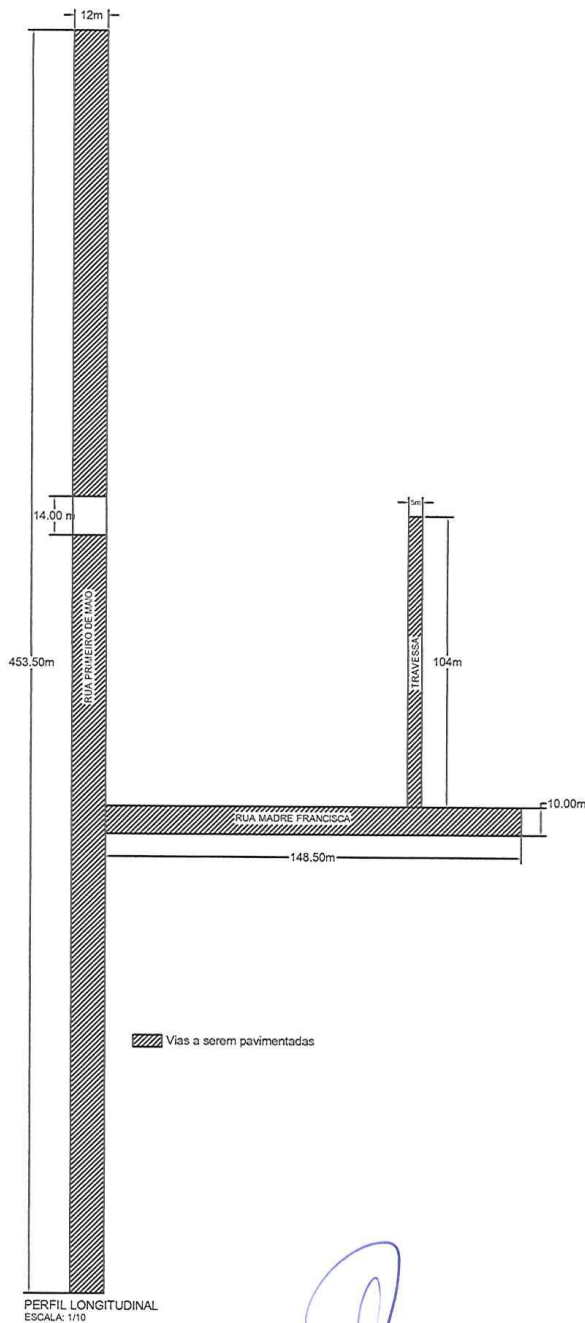
ÁREA: **7.279,00 m²**

PRANCHA:
01

ESCALA:
INDICADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal



PLANTA BAIXA



PROPRIETARIO: **PREF. MUN. DE SALVADOR DAS MISSÕES -**
 Wilson José Schons - Prefeito

END: Rua 1º de Maio, Madre Francisca e Travessa
 (sem denominação)

RESP. TÉCNICO: *Karina Sponer*
 ENGª KARINA SPOHR - CREA/RS 193.057

PERFIL LONGITUDINAL

MÊS/ANO:
 Maio/2023

ÁREA:
 7.279,00m²

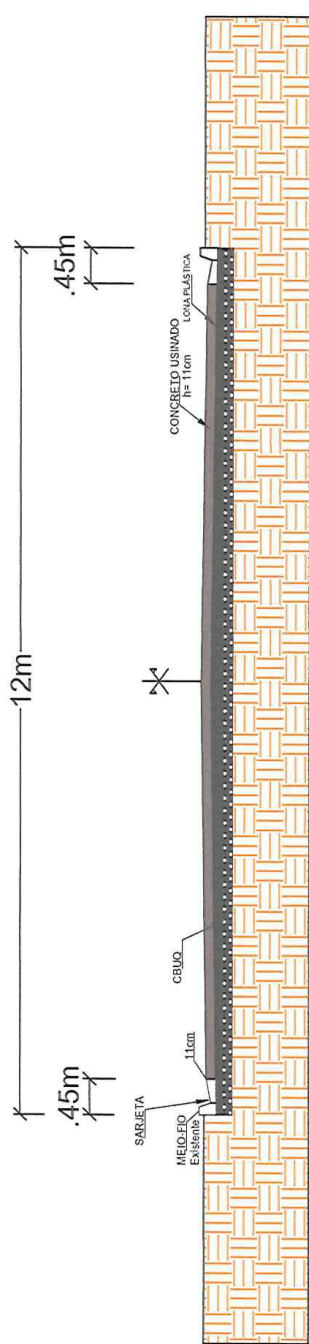
PRANCHA:

02

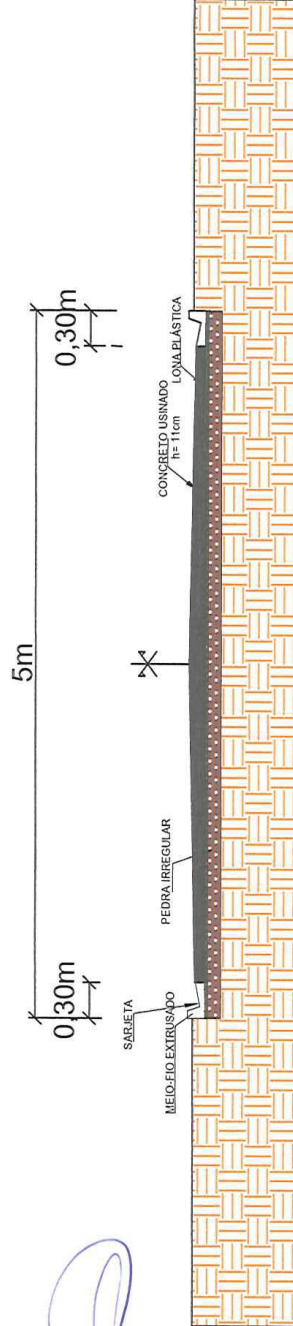
ESCALA:
 INDICADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal



PERFIL TRANSVERSAL
 ESCALA: 1/40
 RUA PRIMEIRO DE MAIO



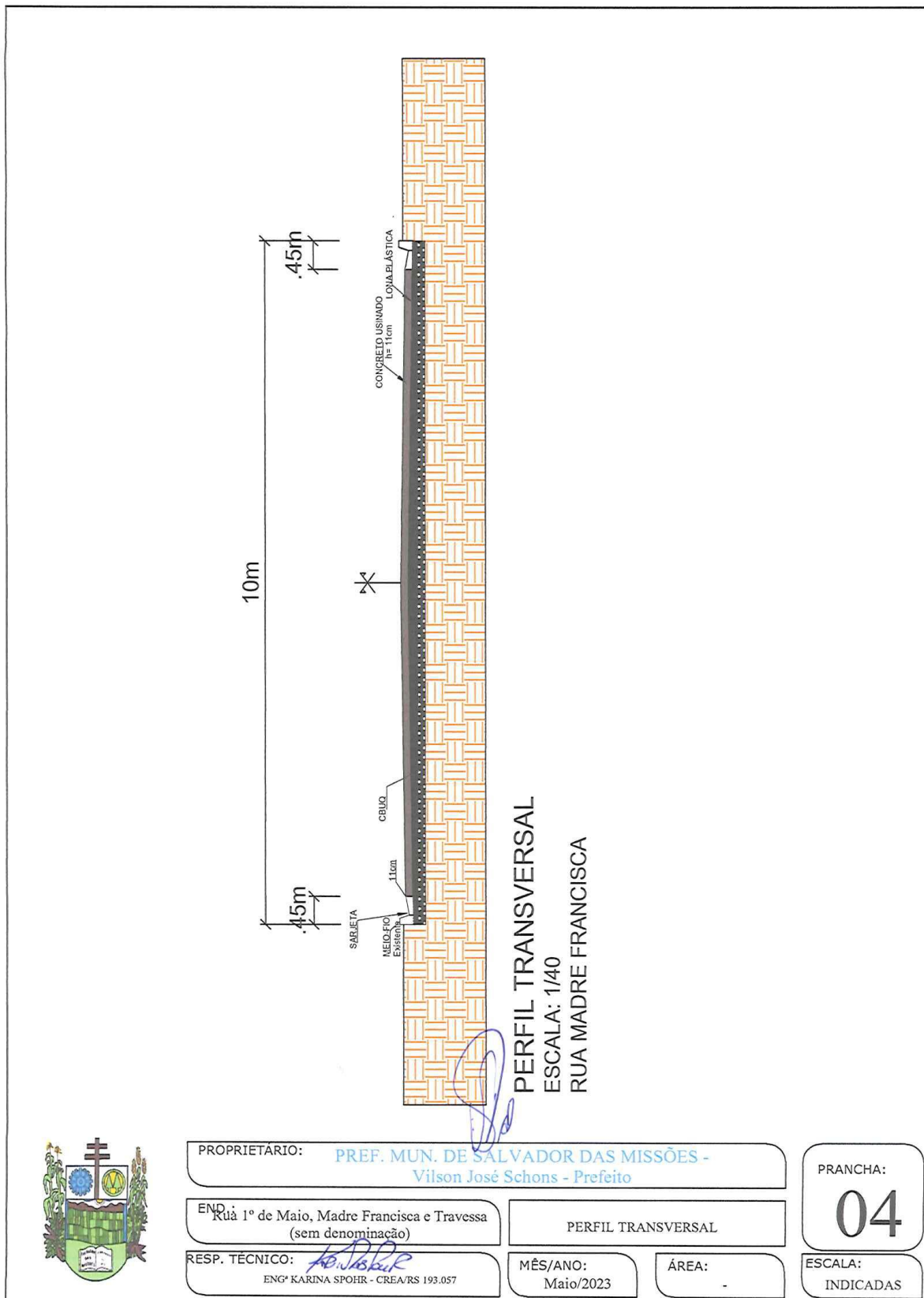
PERFIL TRANSVERSAL
 ESCALA: 1/40
 TRAVESSA



PROPRIETÁRIO:	PREF. MUN. DE SALVADOR DAS MISSÕES - Wilson José Schons - Prefeito		PRANCHA:
END:	Rua 1º de Maio, Madre Francisca e Travessa (sem denominação)	PERFIL TRANSVERSAL	03
RESP. TÉCNICO:	ENGª KARINA SPOHR - CREA/RS 193.057	MÊS/ANO: Maio/2023	ESCALA: INDICADAS
		ÁREA:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal




ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO USINADO REFORÇADO COM FIBRAS									
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS Via a ser Pavimentada: TRAVESSA (Área = 520,00 m²) Município: SALVADOR DAS MISSÕES - RS									
Data: maio 2023 B.D.I 20,69%									
ITEM	CÓDIGO FONTE 11/22	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. c/ BDI	Valor Total c/BDI		
1		SERV PRELIMINARES					R\$ 338,00		
1.1	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	m²	520,00	R\$ 0,54	R\$ 0,65	R\$ 338,00		
2		SUB BASE					R\$ 5.096,00		
2.1	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES (5cm)	m³	52,00	R\$ 81,20	R\$ 98,00	R\$ 5.096,00		
3		PAVIMENTAÇÃO					R\$ 57.285,02		
3.1	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	208,00	R\$ 19,50	R\$ 23,53	R\$ 4.894,24		
3.2	Merc.	CONCRETO FCK = 35MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	57,20	R\$ 561,91	R\$ 678,17	R\$ 38.791,32		
3.3	97113	LONA PLÁSTICA	m²	520,00	R\$ 2,25	R\$ 2,72	R\$ 1.414,40		
3.4	103673	LANÇAMENTO E ACABAMENTO	m²	520,00	R\$ 18,10	R\$ 21,84	R\$ 11.356,80		
3.5	Merc.	FIBRA POLIMÉRICA	Kg	57,20	R\$ 12,00	R\$ 14,48	R\$ 828,26		
TOTAL DO ORÇAMENTO							R\$ 62.719,02		
KARINA SPOHR-0111830061 Assinado de forma digital por KARINA SPOHR-0111830061 Dados: 2023.08.22 09:46:69-03707 Karina Spohr Responsável Técnico Eng.ª Civil CREA/RS 193.057							Wilson José Schons Prefeito Municipal R\$ 120,61 Valor por m²		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO USINADO REFORÇADO COM FIBRAS									
PropONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS									
Via a ser Pavimentada: RUA MADRE FRANCISCA (Área = 1.485,00 m²)									
Município: SALVADOR DAS MISSÕES - RS									
Data: maio 2023									
B.D.I 20,69%									
ITEM	CÓD	FONTE 11/22	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNIT C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI	VALOR TOTAL
1			SERV PRELIMINARES					R\$ 965,25	
1.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	m²	1485,00	R\$ 0,54	R\$ 0,65	R\$ 965,25	
2			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 149.615,98	
2.1		Merc.	CONCRETO FGK = 35MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	163,35	R\$ 561,91	R\$ 678,17	R\$ 110.779,07	
2.2	97113	SINAPI	LONA PLÁSTICA	m²	1485,00	R\$ 2,25	R\$ 2,72	R\$ 4.039,20	
2.3	103673	SINAPI	LANÇAMENTO E ACABAMENTO	m²	1485,00	R\$ 18,10	R\$ 21,84	R\$ 32.432,40	
2.4		Mercado	FIBRA POLIMÉRICA	KG	163,35	R\$ 12,00	R\$ 14,48	R\$ 2.365,31	
TOTAL DO ORÇAMENTO									
									R\$ 150.581,23
R\$ 101,40									
Valor por m²									
									
KARINA SPOHR:0111830061 Assinado de forma digital por KARINA SPOHR:0111830061 Dados: 2023.08.22 09:55:23 -03'00'									
KARINA SPOHR:0111830061 Responsável Técnico Eng.ª Civil CREA/RS 193.057									
Katina Spohr Prefeito Municipal									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO USINADO REFORÇADO COM FIBRAS								
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS								
Via a ser Pavimentada: RUA 1º DE MAIO (Área = 5.274,00 m²)								
Município: SALVADOR DAS MISSÕES - RS								
Data: maio 2023								
B.D.I 20,69%								
ITEM	CÓD	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNIT C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		11/22	SERV PRELIMINARES				R\$ 3.428,10	
1.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	m²	5274,00	R\$ 0,54	R\$ 0,65	R\$ 3.428,10
2			PAVIMENTAÇÃO				R\$ 531.363,41	
2.1		Merc.	CONCRETO FCK = 35MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRUTA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	580,14	R\$ 561,91	R\$ 678,17	R\$ 393.433,54
2.2	97113	SINAPI	LONA PLÁSTICA	m²	5274,00	R\$ 2,25	R\$ 2,72	R\$ 14.345,28
2.3	103673	SINAPI	LANÇAMENTO E ACABAMENTO	m²	5274,00	R\$ 18,10	R\$ 21,84	R\$ 115.184,16
2.4		Mercado	FIBRA POLIMÉRICA	KG	580,14	R\$ 12,00	R\$ 14,48	R\$ 8.400,43
TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$ 534.791,51
KARINA SPOHR:01111830061 Atividade formalizada digital por KARINA SPOHR:01111830061 Dtdoc: 2023.08.22.09.4554-0300								
KARINA Spohr Responsável Técnico Eng.ª Civil - CREA/RS 193.057								
Wilson José Schons Prefeito Municipal								
							R\$ 101,40	Valor por m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal



ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES						
Cronograma - Físico Financeiro						
Item	Descrição	Total do Item	% do Item	Mês 1	Mês 02	Total
1.0	SERV PRELIMINARI	R\$ 4.731,35		4.731,35		R\$ 4.731,35
	%	100,00%	0,63%	100,00%		100,00%
2.0	SUB BASE	R\$ 5.096,00		5.096,00		R\$ 5.096,00
	%	100,00%	0,68%	100,00%		100,00%
3.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 738.264,41		369.132,21	369.132,20	R\$ 738.264,41
	%	100,00%	98,69%	50,00%	50,00%	100,00%
	Total:	R\$ 748.091,76	100,00%	378.959,56	369.132,20	748.091,76
						100,00%

Salvador das Missões, junho de 2023.

KARINA
 SPOHR0111830061
 Assinado eletronicamente por
 KARINA SPOHR0111830061
 Data: 2023.06.22 05:44:21 -03'00'

Karina Spohr
 Engenharia Civil
 CREA/RS 193.057

Wilson José Schons
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal




ANEXO VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - BDI	
DESPESAS COM TRIBUTOS/IMPOSTOS	
Regime de Desoneração (2%)	0,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
Total:	6,65%
DESPESAS INDIRETAS	
Administração Central- AC	3,50%
Seguro e Garantia - (S+G)	0,75%
Risco (R)	1,50%
Despesas Financeiras	1,75%
Lucro (L)	6,00%
PIS, COFINS e ISSQN (I)	5,50%
BDI =	20,69%
	$(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)$
	(1-I)

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para a Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com as respectivas alíquotas de 3%.

Declaro para os devidos fins que o Regime Previdenciário sobre a Receita Bruta adotadas para a elaboração do orçamento foi SEM desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Salvador das Missões, junho de 2023.


 Karina Spohr
 Engenheira Civil
 CREA/RS 193.057